PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG
CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROTOCOLO Nº: 011
Data: 27/03/17 Hrs: 09:45
ASS: CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, tem como objetivo adequar-se as normativas das políticas educacionais, tendo em vista a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati.

A presente proposição define com maior especificidade a composição do Conselho de Educação e FUNDEB, além de integrar o Conselho do FUNDEB, como câmara do Conselho de Educação.

A criação do Conselho de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como câmara, está em consonância com a Lei nº 11.494/2011 e disposições legais relativas à educação, e tem como proposito o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Dom Cavati, Lei nº 407/2015.

Assim sendo, espero poder contar com a costumeira atenção dos ilustres Edis, e solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei de Ordinária.

Dom Cavati, 21 de março de 2017

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G

José Santana Junior
Prefeito Municipal

Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG
CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati - Mg, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dom Cavati – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Dom Cavati será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;
II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Dom Cavati- SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Dom Cavati;

V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Dom Cavati, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Minas Gerais;

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Dom Cavati;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo

tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5)

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
f) 1 (um) representante das Escolas da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais, no município;

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (10)

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar,
f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidores públicos municipais;
g) 2 (dois) representantes dos estudantes universitários, que não sejam servidores públicos municipais.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. estudantes que não sejam emancipados; e
IV. pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME –Dom Cavati-MG.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Dom Cavati, deverão residir no Município de Dom Cavati

Art. 11 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 62/2000 e nº 337/2011.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Cavati - MG, 27 de março de 2017.

José Santana Júnio
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G

José Santana Júnior
Prefeito Municipal

Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo n°: 013/2017

Espécie: Projeto de Lei n° 011/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 27 de março de 2017.

Jadson nascimento Braz

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo n°: 13/2017

Espécie: Projeto de Lei 11/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo n° 013/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 27 de março de 2017.

Jadson nascimento braz

Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Recebemos
EM 25/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

Em resumo, sem o projeto principal, o de número 09, deve seguir o mesmo destino o projeto de lei que lhe acompanharia.

PROJETO 11.

O projeto cria o conselho municipal de educação. Entendo pertinente recolher o presente projeto de lei visando definir de maneira mais precisa as competências das câmaras a ser criadas no projeto. Vale dizer, ao se analisar o artigo 3º, há a previsão de competência do conselho, todavia, não há a mesma precisão ao se definir as competências das duas câmaras. Ou seja, nos parágrafos 1º a 4º não há a mesma precisão ao se definir as competências das câmaras.

E isto tem relevância, pois matérias diversas poderiam ser deliberadas em câmaras distintas, sem competência para tanto.

PROJETO 16.

Quanto ao projeto de número 16, entendo pertinente requerer sua retirada de pauta para melhor analisar algumas atribuições previstas a partir do artigo 1º. Observo que as atribuições previstas nos incisos VIII E IX, por exemplo, merecem uma reflexão maior, pois são atribuições que não se encontram alinhadas com a competência a ser desempenhada pelo conselho. São atribuições do setor contábil, financeiro e administrativo.

São estas senhor presidente e demais vereadores as razões que me leva a requerer a retirada de pauta dos projetos de leis acima especificados.

Com os meus votos de elevado apreço e consideração, é o que se requer.

Dom Cavati, 25 de abril de 2017

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.

José Santana Junior
Prefeito Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE RETIRADA DE PROJETO

Processo Legislativo n°: 013/2017

Espécie: Projeto de Lei n° 011/2017

Nos termos do art. 168, do Regimento Interno, defiro o requerimento de Retirada do Projeto de Lei nº 011/2017 de pauta e determino o arquivamento do Processo Legislativo nº 013/2017.

Cumpra-se

Em 25 de Abril de 2017.

Jadson nascimento Braz

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal